



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Nº DO PROCESSO
19127/2025**

Autoria: **Del. Eduardo Prado**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 710/2025**

Nº do Protocolo: **21572/2025** Data do Protocolo: **07/08/2025 11:20:29** Data de Elaboração: **06/08/2025 16:11:17** ID do Processo: **ID: 2248426**

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO GRATUITA DO TESTE DO PEZINHO AMPLIADO NOS RECÉM-NASCIDOS EM HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS CONVENIADAS AO SUS NO ESTADO DE GOIÁS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do Teste do Pezinho Ampliado nos recém-nascidos em hospitais e maternidades públicas e privadas conveniadas ao SUS no Estado de Goiás. ”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

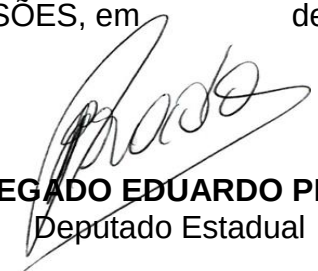
Art. 1º Fica obrigatória a realização gratuita do Teste do Pezinho Ampliado nos recém-nascidos atendidos em hospitais e maternidades públicas estaduais, bem como nas unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O exame deverá ser realizado preferencialmente entre o 3º e o 5º dia de vida do recém-nascido, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a manutenção de sistema de registro e monitoramento dos exames realizados.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a obrigatoriedade da realização gratuita do Teste do Pezinho Ampliado no Estado de Goiás, abrangendo recém-nascidos atendidos em hospitais e maternidades da rede pública estadual, bem como nas instituições privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

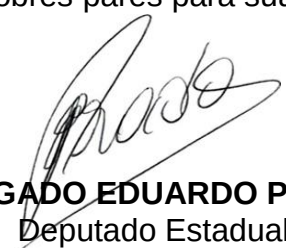
A triagem neonatal é uma das mais importantes ferramentas de prevenção, permitindo o diagnóstico precoce de doenças raras, genéticas, metabólicas e congênitas que, se não identificadas a tempo, podem acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento físico, neurológico e cognitivo da criança.

Atualmente, a versão básica do exame, ofertada na rede pública, contempla apenas seis patologias. No entanto, os avanços da medicina e da biotecnologia permitem a ampliação desse teste para a detecção de mais de 50 doenças, com alta precisão diagnóstica e possibilidade de intervenções terapêuticas precoces que podem salvar vidas, evitar deficiências permanentes e promover melhor qualidade de vida aos pacientes e seus familiares.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 14.154/2021, que atualiza o Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza a inclusão gradual de novas doenças no escopo do exame. Ressalta-se que o Estado de Minas Gerais já avançou nessa direção, com a publicação da Lei Estadual nº 23.554/2020, que institui o Teste do Pezinho Ampliado em sua rede pública de saúde. A experiência mineira evidencia a viabilidade técnica e a relevância social dessa política pública, servindo de exemplo para que outros estados adotem medidas semelhantes.



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340038003400320036003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em **06/08/2025 16:11**

Checksum: **E95C924A3897ED3B72443B95C872DBEF15D73E6F6FEC0C40120D4EE460CCC18E**



Processo:
19127/2025
PLO 710/2025
ID: 2248426

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340031003100330039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 07/08/2025 11:20

Checksum: **9544D0E8C04E4EE8C7AE4F0F1CD59A1520604FEC469F95059C5BDD4F509966B3**



Processo:
19127/2025
PLO 710/2025
ID: 2248426

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340031003100340030003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 12/08/2025 12:29

Checksum: **1EFADFA92F567A7839A580211CB223FE403F9CA8879E35B3BDA9CE96A803065A**



Processo:
19127/2025
PLO 710/2025
ID: 2248426

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

**APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM 12/08/2025.

Deputada ROSÂNGELA REZENDE
– 1ª SECRETÁRIA em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340034003800390038003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em 12/08/2025 16:16

Checksum: **50DEEA3C02322301C932256547DF04752516C419F61E113989383E4F9301D510**



Processo:
19127/2025
PLO 710/2025
ID: 2248426

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Determinar Apensação do Projeto de Lei Ordinária
(SECRETARIA DE CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340035003500300030003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 12/08/2025 19:20

Checksum: **DBA7F641E39ABC70C9A464F9B69D43627A8FC9A2A8E3C1A567BF118AAD115C6B**

